PROJUDI - Processo: 0002559-28.2018.8.16.0114 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Ricardo Pianowski Filho
23/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Denúncia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ86 4MWEH MXP36 UZV2Y

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – PR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições institucionais (CF, art. 129, inc. I, e CPP, art. 24), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nos autos de Inquérito Civil MPPR-0087.18.000493-6, oriundo do Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumir e da Ordem Econômica, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

CELSO HARUO WATANABE, brasileiro, [redacted] portador do RG [redacted] e inscrito no CPF [redacted] nascido em [redacted] com [redacted] s, natural d [redacted] filho de [redacted] residente à [redacted] frente, [redacted] ela prática do seguinte fato punível:

> *Em data e horário não especificado nos autos, entre os meses de janeiro e julho de 2017, no Sítio Miyauti, s/n, Colônia Novo Oriente, no Município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul/PR, o denunciado **CELSO HARUO WATANABE**, agindo de forma consciente e voluntária, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, aplicou, em plantação de cenoura, agrotóxicos com os seguintes compostos Acefato e Metamidofós, em descumprimento às exigências estabelecidas na Lei 7.802/1989 e Decreto Federal*

PROJUDI - Processo: 0002559-28.2018.8.16.0114 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Ricardo Pianowski Filho
23/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Denúncia

4074/2002.

Conforme o Relatório de Ensaio de Protocolo ENA-AGS 209C/17-01-REV00, o denunciado utilizou agrotóxicos que continham referidos compostos na cultura da cenoura, para a qual não são indicados, em desacordo, outrossim, com as recomendações do fabricante, que não autorizam o uso tais produtos na cultura da cenoura, produzindo, desta forma, alimentos impróprios para consumo.

Assim agindo, incorreu o denunciado **CELSO HARUO WATANABE** nas disposições do **artigo 15 da Lei 7.802/1989,** razão pela qual o Ministério Público do Estado do Paraná oferece a presente denúncia, a fim de que seja recebida e determinada a citação do denunciado para responder à acusação, por escrito, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal, observando-se o procedimento sumário, nos termos do art. 394, § 1º, inciso II, também do Código de Processo Penal, seguindo-se a instrução do processo com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e o interrogatório do acusado, em dia e hora a serem previamente agendados, culminando-se, ao final, com a prestação da tutela jurisdicional acerca da pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. KARINA RUARO DE PAULA, [redacted], Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária de Alimentos (DVVSA), podendo ser encontrada [redacted]

2. LUIZ ROBERTO PIMENTEL TREVIZAN, Diretor Superintendente/AgroSafety (CREA [redacted] podendo ser encontrado [redacted] (fls. 13/14).

3. CELSO NORIU KOAKUTSU brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF [redacted] residente e domiciliado [redacted], tel. (43 [redacted]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ86 4MWEH MXP36 UZV2Y

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – PR

Marilândia do Sul, 13 de novembro de 2018.

RICARDO PIANOWSKI FILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ86 4MWEH MXP36 UZV2Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ86 4MWEH MXP36 UZV2Y

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – PR

Inquérito Civil MPPR-0087.18.000493-6

MM. Juíza,

1. Diante do contido, o Ministério Público do Estado do Paraná, por seu agente ministerial signatário, ofereceu denúncia em separado, em 02 (duas) laudas e arrolou testemunhas, em face de **CELSO HARUO WATANABE.**

2. A fim de contribuir para a observância do devido processo legal, requer-se a Vossa Excelência, nesta oportunidade, as seguintes diligências:

a) Seja expedida Certidão de Antecedentes Criminais do denunciado por este Juízo, consultando os antecedentes criminais junto ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e ao Juizado Especial Criminal desta Comarca e Sistema Oráculo;

b) Após o **recebimento** da denúncia, seja tal ato comunicado à Autoridade Policial, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação, nos termos do item 6.4.1, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

3. Deixo de formular proposta acerca da suspensão condicional do processo uma vez que a pena mínima aplicada ao crime denunciado extrapola o limite previsto no artigo 89 da Lei 9.099/95.

Marilândia do Sul, 13 de novembro de 2018.

RICARDO PIANOWSKI FILHO
Promotor de Justiça